Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1322/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7303/2014
PROTOCOLO	: 1492991
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 155/2013, processado pela **Secretária Municipal de Gestão Pública de Corumbá**, neste ato representada pelo Ex-Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. Luiz Henrique Maia de Paula, objetivando a locação de equipamentos de impressão e reprografia, software de gerenciamento e fornecimento de todos os suprimentos para atendimento da Prefeitura e demais órgãos e unidades, no valor de R$ 1.584.197,76 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 23354/2015 (pp. 1421/1423), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 28843/2017, se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do Pregão Presencial n.º 0155/2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação Pregão Presencial n.º 0155/2013.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 155/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização contratual e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl